



LEI Nº 5.174, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987 - D.O. 27.11.87.

Autor: Deputado Teócles Maciel

Estabelece calendário para o pagamento dos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Estado, bem como dos Reformados de sua Polícia Militar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e eu, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 33 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os três últimos dias úteis de cada mês como datas para pagamento dos proventos dos Inativos do Estado.

Art. 2º Os Aposentados, Pensionistas e Reformados da Polícia Militar do Estado terão absoluta prioridade sobre os demais credores do Estado no recebimento dos seus proventos.

Parágrafo único Somente após cumprido o calendário de que trata o Artigo 1º desta lei, poderá o Executivo estabelecer calendário para o pagamento dos demais servidores do Estado, que não deverá ultrapassar o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de novembro de 1987.



as) DEPUTADO ROBERTO FRANÇA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.